

Boletim Interno

Edição Extraordinária nº 15

ENAP | Escola Nacional de Administração Pública
SAIS – Área 2-A
70610-900 – Brasília, DF
Tel.: (61) 445 7000

Guido Mantega

Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Helena Kerr do Amaral

Presidente

Célio Yassuyu Fujiwara

Diretor de Comunicação e Pesquisa

Margaret Baroni

Diretora de Desenvolvimento Gerencial

Augusto Akira Chiba

Diretor de Gestão Interna

Fátima Sandra Marques Hollanda

Diretora de Formação Profissional

Atos da Presidente

ENAP Escola Nacional de Administração Pública

PORTARIA Nº 57/2004

Brasília-DF, 13 de julho de 2004.

Aprova o Regulamento do Curso de Formação para a Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental – 9ª edição.

A Presidente da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.641, de 21 de março de 2003, publicado no Diário Oficial de 24.03.2003, e do disposto no item 12.1 do Edital ESAF nº 20 de 04 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União em 07 de Julho de 2003,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento do Curso de Formação para a Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental – 9ª edição, em anexo.

HELENA KERR DO AMARAL
Presidente

Escola Nacional de Administração Pública - ENAP

Regulamento do curso de formação para a carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental – 9^a Edição 2004

Brasília-DF, julho de 2004

Regulamento do curso de formação para a carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 9ª Edição

Capítulo I – Da natureza e objetivos

Art. 1o – O curso de formação para a carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental reger-se-á por este regulamento, atos e instruções complementares da ENAP.

Art. 2o – O curso de formação para a carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental constitui a segunda etapa do concurso público para preenchimento dos referidos cargos, em conformidade com o Edital/ESAF no 20, de 04 de julho de 2003, publicado no Diário Oficial de 07 de julho de 2003 e com a Portaria MP no 95, de 05.05.2004.

Parágrafo único – O curso mencionado no caput, como parte integrante do concurso público, tem caráter eliminatório e classificatório.

Art. 3o – O curso de formação tem por objetivo geral preparar quadros para a Administração Pública Federal, em conformidade com a política estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único – Especificamente, o curso visa fornecer ao candidato marcos teóricos, conhecimentos e instrumentos necessários ao desempenho das atividades inerentes ao cargo, considerando as múltiplas dimensões da formulação, implementação, gestão e avaliação de políticas públicas.

Capítulo II – Da direção e organização

Art. 4o – Compete à Presidente da ENAP aprovar a proposta curricular e o regime didático, cabendo à Diretoria de Formação Profissional implementar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas e administrativas relacionadas à sua execução.

Art. 5o – O curso de formação terá duração aproximada de 440 horas, ministradas em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com início em 30 de agosto de 2004.

Art. 6o – Caso necessário, o curso poderá incluir o desenvolvimento de atividades curriculares aos sábados, domingos e feriados e, ainda, em horário noturno, nos termos do que estabelece o item 12.1 do Edital ESAF no 20, de 04.07.2003.

Art. 7o – O curso é organizado em atividades introdutórias e eixos temáticos compostos de disciplinas, seminários e outras atividades, cuja carga horária encontra-se apresentada no quadro a seguir:

Atividades	Carga horária
Atividades Introdutórias	24h
Eixo 1 — Estado, sociedade e democracia	50h
Eixo 2 — Economia e desenvolvimento	80h
Eixo 3 — Administração Pública	142h
Eixo 4 — Políticas Públicas	144h
Total	440h

§1o – A carga horária prevista poderá sofrer ajustes para adequação do calendário de atividades aos objetivos do curso.

§ 2o – Poderão ser oferecidas atividades complementares com fins de atingir os objetivos do curso.

§ 3o – As atividades que compõem cada eixo serão detalhadas no programa do curso, a ser entregue aos candidatos no primeiro dia de aula, e estarão sujeitas a ajustes conforme as necessidades e objetivos do curso.

Capítulo III – Do regime didático

Art. 8o – O curso abarca diversas modalidades de trabalho, tais como aulas, seminários, palestras, painéis, estudos e leituras dirigidas, visitas técnicas, atividades e trabalhos em grupo e individuais.

Art. 9o – Para efeito didático, os candidatos matriculados no curso de formação poderão ser organizados em turmas de diferentes tamanhos que trabalharão iguais conteúdos e metodologia, e terão as mesmas formas de aferição dos resultados.

Capítulo IV – Da avaliação do aproveitamento

Art. 10 – A avaliação do aproveitamento no curso de formação é expressa até o limite de 250 (duzentos e cinquenta) pontos, equivalentes ao número máximo de pontos possíveis na segunda etapa do concurso.

Art. 11 – O candidato para ser aprovado deverá obter o mínimo de 50% dos pontos máximos de cada eixo e, também, o mínimo de 60% do total de pontos do curso, conforme as pontuações a seguir:

Pontuação dos eixos	Máximo de pontos	Mínimo de pontos (50 %)
Eixo 1 – Estado, sociedade e democracia	40	20
Eixo 2 – Economia e desenvolvimento	60	30

Eixo 3 – Administração Pública	74	37
Eixo 4 – Políticas Públicas	76	38
	Máximo de pontos	Mínimo de pontos (60 %)
Pontuação do curso	250	150

Art. 12 – Para efeitos de aprovação e classificação, a aferição do rendimento do aluno será feita por Eixo, podendo a avaliação deste ser composta por provas, trabalhos individuais e trabalhos em grupo.

Art. 13 – No caso do aluno não atingir a pontuação mínima necessária, poderá solicitar uma nova avaliação, oportunidade esta limitada a, no máximo, 2 (dois) Eixos do Curso de Formação.

§1o – Nesta segunda avaliação, o aluno deverá obter o mínimo de 50% de aproveitamento para aprovação, mas sua pontuação, para efeito de classificação no concurso, será limitada a no máximo 60% do total dos pontos do Eixo, conforme definidos no art. 11.

§2o – A solicitação da nova avaliação deverá ser feita por meio de requerimento específico, dirigido à Diretora de Formação Profissional, e entregue na Secretaria de Formação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado do eixo.

Art. 14. No caso de ausência na data da avaliação de quaisquer das atividades que compõem um eixo, o aluno poderá solicitar uma segunda oportunidade à Diretora de Formação Profissional.

Parágrafo único – A solicitação prevista no caput deste artigo deverá ser feita por meio de requerimento específico, com justificativa documentada, dirigido à Diretora de Formação Profissional e entregue na Secretaria de Formação, no prazo de 02 (dois) dias após a data da realização da primeira avaliação.

Art. 15 – O candidato poderá solicitar revisão de nota ao professor responsável pela avaliação mediante justificativa pessoal apresentada em formulário próprio, protocolado na Secretaria de Formação da Diretoria de Formação Profissional, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação dos resultados, ou conforme orientação da coordenação do curso.

Parágrafo único – O pedido de revisão de que trata este artigo só será admitido uma única vez para cada avaliação, sendo o professor responsável pela disciplina soberano para alterar ou manter a nota inicialmente atribuída.

Art. 16 – À medida que forem sendo confirmadas as notas, o candidato que obtiver menos que 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento do total dos pontos de qualquer Eixo, consideradas as condições previstas nos Artigos 11 a 15, será considerado reprovado e conseqüentemente eliminado do Concurso Público, nos termos do disposto no item 12.1 do Edital/ESAF no 20, de 04/07/2003.

Art. 17 – A classificação final no concurso será dada pela soma dos pontos obtidos nas duas etapas do concurso.

§ 1o – Ocorrendo empate quanto ao número de pontos obtidos na 1a e 2a etapas do concurso, o desempate beneficiará o melhor classificado na 1a etapa.

§ 2o – A classificação final obtida pelo candidato não gera o direito de escolher a Unidade de seu exercício, ficando esta condicionada ao interesse e conveniência da Administração.

Capítulo V – Do corpo discente

Art. 18 – O corpo discente é constituído pelos candidatos matriculados e freqüentes ao curso de formação para a carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental.

Art. 19 – São direitos do candidato matriculado no curso de formação:

- a) perceber, mensalmente, durante o curso de formação, a título de auxílio financeiro, 50% (cinquenta por cento) da remuneração da classe inicial do cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, sobre o qual incidirão os descontos legais, desde que o candidato não seja servidor público federal que tenha optado pelo recebimento do vencimento do seu cargo efetivo, nos termos do Art. 14 da Lei 9.624/98, de 02/04/98;
- b) utilizar as instalações e equipamentos escolares de acordo com as normas de uso estabelecidas pela ENAP;
- c) utilizar os serviços da biblioteca e os demais meios audiovisuais postos à sua disposição pela ENAP.

Parágrafo único – O pagamento do auxílio financeiro cessa imediatamente caso o candidato seja reprovado ou desligado do curso, conforme os Art. 16, 23 e 24 deste regulamento.

Art. 20 – São deveres do candidato matriculado no curso de formação:

- a) cumprir as normas deste regulamento e outras estabelecidas pela Presidente da ENAP;
- b) comparecer pontualmente às aulas e a todas as atividades programadas;
- c) zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da ENAP, observando as normas de utilização de suas dependências, bem como quitar com suas obrigações relativas ao alojamento e biblioteca nos prazos estipulados pela ENAP;
- d) realizar todos os trabalhos e avaliações estabelecidos pelos professores e entregá-los nos prazos estipulados pela ENAP;
- e) ter comportamento ético, assumindo total responsabilidade por seus atos e colaborando para manter um ambiente favorável à aprendizagem;
- f) informar prontamente à ENAP qualquer alteração nos dados da ficha de matrícula.
- g) não utilizar aparelhos celulares no período de atividades curriculares e de avaliação de aproveitamento.

Art. 21 – Constitui também dever do candidato a dedicação exclusiva em período integral ao curso de formação.

Capítulo VI — Do corpo docente

Art. 22 – As atividades de docência poderão ser desenvolvidas pelo corpo técnico e docente da ENAP ou por professores e pesquisadores contratados, temporariamente, entre profissionais de reconhecida competência no meio acadêmico, no setor público, e no setor privado.

§ 1o – Os professores poderão contar com o auxílio de assistentes, para o desenvolvimento das atividades didáticas.

§ 2o – A ENAP fornecerá aos professores parâmetros e orientações necessárias para o desenvolvimento de cada atividade durante o curso.

§ 3o – A ENAP poderá contar com conferencistas, convidados para proferir palestras e aulas especiais a serem desenvolvidas no decorrer do curso.

Capítulo VII – Do regime disciplinar

Art. 23 – No caso do candidato portar-se de forma inadequada ou infringir quaisquer normas presentes neste regulamento, será imediatamente adotado o devido procedimento apuratório e, observada a gravidade da falta e o contraditório, poderá o candidato vir a ser apenado com advertência ou exclusão.

Capítulo VIII – Do desligamento

Art. 24 – Será desligado do curso e conseqüentemente eliminado do concurso público o candidato que:

- a) solicitar cancelamento de matrícula;
- b) abandonar o curso ou não cumprir as atividades de avaliação;
- c) não atingir o aproveitamento mínimo previsto neste regulamento;
- d) for apenado com exclusão ou tiver mais de 2 (duas) advertências nos termos do Art. 23 deste regulamento.

Parágrafo único – Em qualquer dos casos mencionados nas alíneas constantes deste artigo, o desligamento só será efetivado mediante ratificação da Presidente da ENAP.

Capítulo IX – Das disposições gerais

Art. 25 – Concluídas as atividades do curso de formação, o resultado final será divulgado pela Presidente da ENAP, mediante publicação no Diário Oficial, e os nomes dos candidatos aprovados enviados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para fins de homologação do concurso e nomeação.

Art. 26 – Os casos omissos e as alterações que se fizerem necessárias na execução deste curso serão resolvidos pela Presidente da ENAP.

Brasília (DF), 13 de julho de 2004.

Helena Kerr do Amaral
Presidente